

PORTARIA DE OUTORGA N° 183/2025 - SEMAC
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Renova outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, concedida a empresa **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS no uso de suas atribuições legais e regulamentares; conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto n.º 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo n.º 035000.04176/2025-8

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, N° 123/2023, datada de 16 de novembro de 2023, concedida a empresa **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.** C.N.P.J: 33.530.980/0001-93, provenientes do aquífero Grupo Barreiras, captados através do poço tubular profundo, localizado no município de São Cristóvão, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Industrial**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 23,0 m³/h, durante 12 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 7.176,00 m³/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.788.445 m N e 692.584 m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 12 – Poxim.

§ 1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada (hidrômetro) e níveis de água (estático e dinâmico) no poço tubular profundo de sua propriedade, mantendo registro dos parâmetros monitorados.

§ 2º. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto n.º 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei n.º 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução n.º 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 183/2025 - SEMAC

Aracaju, 24 de novembro de 2025